



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.303, DE 14 DE MAIO DE 2008.

~~Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até dois Médicos Psiquiatras com carga horária de até 20 horas semanais.~~

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até dois Médicos Psiquiatras, com carga horária de até 28 horas semanais. (Redação dada pela Lei nº. 4.364/08)

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 02 (dois) Médicos Psiquiatras.

§ 1.º A presente contratação será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação, por sucessivo e igual período.

~~§ 2.º A contratação será por hora, dentro dos seguintes limites: no mínimo 8 (oito) e no máximo 20 (vinte) horas semanais por profissional.~~

§ 2.º A contratação será por hora, dentro dos seguintes limites: no mínimo 8 (oito) e no máximo 28 (vinte e oito) horas semanais por profissional. (Redação dada pela Lei nº. 4.364/08)

§ 3.º A remuneração será proporcional ao número de horas contratadas, considerando, para a carga horária integral – 12 horas semanais – o valor de R\$ 2.098,15 (dois mil, noventa e oito reais e quinze centavos).

Art. 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Médico Psiquiatra estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, para o mesmo cargo.

Art. 3.º A contratação, em caráter emergencial, prevista no artigo primeiro, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de 5 (cinco) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde, 1030100322.025 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração